

A data e o local da realização das provas serão marcados por Edital da Presidente do Júri.

8 de novembro de 2012. — A Chefe de Divisão, *Michele Branco*.
206518032

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 14727/2012

A Portaria n.º 983/2008, de 2 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 1093/2010, de 22 de outubro, 227/2011, de 8 de junho, e 247/2011, de 22 de junho, estabeleceu as regras relativas à eliminação de subprodutos da vinificação, vulgarmente designada por prestação vinica, bem como as normas complementares de execução da medida de apoio à destilação de subprodutos incluída no programa nacional de apoio ao sector vitivinícola, previsto no Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro.

Tendo em conta a necessidade de adaptar esta medida de apoio às necessidades atualmente sentidas pelos operadores, procede-se, para a campanha vitivinícola de 2012-2013, ao alargamento da forma de cumprimento da prestação vinica, de modo a incluir-se também a entrega de bagaços para a alimentação animal.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 983/2008, de 2 de setembro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 12 412/2011, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — Para efeitos do disposto na Portaria n.º 983/2008, de 2 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 1093/2010, de 22 de outubro, 227/2011, de 8 de junho, e 247/2011, de 22 de junho, a prestação vinica pode também ser cumprida mediante a entrega de bagaços de uvas para alimentação animal, nos termos e condições estabelecidas pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.).

2 — O IVV, I. P., define e divulga no seu sítio na Internet os termos e condições a observar pelos produtores no cumprimento da prestação vinica através da modalidade referida no número anterior.

3 — Os bagaços de uvas entregues para alimentação animal são contabilizados para efeitos de cumprimento da prestação vinica, considerando-se a percentagem de álcool referida na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 983/2008, de 2 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 1093/2010, de 22 de outubro, 227/2011, de 8 de junho, e 247/2011, de 22 de junho.

4 — Os bagaços de uvas para alimentação animal devem ser encaminhados para operadores autorizados e cumprir as disposições legais relativas à colocação no mercado e à utilização de matérias-primas para alimentação animal, nos termos do Regulamento (CE) n.º 767/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, e do Regulamento (UE) n.º 575/2011, da Comissão, de 16 de junho.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos na campanha vitivinícola de 2012-2013.

7 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Agricultura,
José Diogo Santiago de Albuquerque.

206519386

Despacho n.º 14728/2012

A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis necessários à implantação do Circuito Hidráulico Amoreira-Caliços, no âmbito do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, está prevista no Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2006, de 24 de novembro, no que respeita às áreas reservadas para implantação dos canais dos sistemas de adução e primário de rega, nas áreas reservadas para as albufeiras das barragens incluídas no sistema de rega, bem como nas áreas necessárias para substituição e melhoramento da rede viária afetada pela realização de empreendimento.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do referido diploma legal, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., por despacho do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território.

Assim:

No exercício das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos da alínea f) do n.º 4 do despacho n.º 12412/2011, de 9 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, determino o seguinte:

1 — São aprovadas as plantas, anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, com a delimitação das parcelas a expropriar abrangidas pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 e a alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2006, de 24 de novembro, necessárias à implantação da estação elevatória da Amoreira, à implantação da conduta elevatória Amoreira-Caliços, à implantação da barragem e da albufeira de Caliços e à implantação da rede viária do Circuito Hidráulico Amoreira-Caliços, no âmbito do empreendimento de fins múltiplos de Alqueva.

2 — As plantas referidas no n.º 1 podem ser consultadas na sede da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., sita em Beja, na Rua de Zeca Afonso, 2, e nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sita na Estrada das Piscinas, 193, em Évora.

3 — Os encargos com as expropriações resultantes do presente despacho são da responsabilidade da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., devendo ser caucionados nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de novembro, aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Agricultura,
José Diogo Santiago de Albuquerque.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

